



SENADO FEDERAL

SF/23098.48952-04

PARECER N° , DE 2023

De PLENÁRIO, em Substituição à COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame do PLENÁRIO, em Substituição à Comissão Diretora do Senado Federal, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 32, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde.*

A proposição contém 4 artigos. O art. 1º institui a citada Frente Parlamentar, que poderá ser integrada por membros de ambas as Casas do Congresso Nacional, com finalidade de:

- a) propor medidas e apresentar proposições legislativas para fortalecer a pesquisa biomédica no Brasil, a fim de propiciar melhores condições para o desenvolvimento e a aplicação do conhecimento para a ampliação das tecnologias ofertadas à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- b) realizar eventos para debater formas de promover a pesquisa biomédica ligada à saúde no Brasil, bem como a importância da utilização eficiente e sustentável da biodiversidade brasileira para promover a saúde da população brasileira;
- c) articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, órgãos técnicos e entidades científicas e da sociedade civil, para a consecução de seus objetivos.

O parágrafo único do dispositivo define que a Frente reunir-se-á preferencialmente no ambiente do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

De acordo com art. 2º, a referida Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelas Deputadas e pelos Deputados que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional, mediante a assinatura de instrumento próprio.

O art. 3º ainda estipula que a Frente Parlamentar será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor. Finalmente, o art. 4º estabelece a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que o Brasil tem entre as maiores biodiversidades do mundo, com potencial de proporcionar a descoberta por pesquisadores brasileiros em instituições brasileiras de novas moléculas e medicamentos para tratamento de doenças incuráveis.

Acrescenta que a pesquisa biomédica compreende uma vasta área de investigação, a qual inclui temas como doenças raras, hipertensão, diabetes, câncer, doenças neurodegenerativas, genética, terapias com células-tronco, medicina regenerativa, terapia gênica, virologia, imunologia, desenvolvimento de novas drogas, entre diversas outras.

O autor cita ainda instituições como a Federação das Sociedades em Biologia Experimental (FeSBE) e suas 23 sociedades científicas, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Instituto Butantan, Instituto Nacional de Câncer (INCA) entre outras, as quais têm a pesquisa biomédica entre suas principais atividades e que podem, junto com o Congresso Nacional, dar respaldo à aplicação de conhecimento específico para solução de problemas de saúde, contribuindo para a segurança nacional, bem-estar da população brasileira, barateamento de tratamento de diversas doenças, desenvolvimento econômico nacional e disponibilidade das tecnologias de ponta para SUS.

A matéria recebeu Parecer nº 59/2023, favorável, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão Diretora opinar sobre proposições que versem sobre o serviço e o pessoal da secretaria do Senado, como é o caso da matéria em apreço, que cria uma Frente Parlamentar.

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não identificamos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes parlamentares em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

No que tange ao mérito, além dos argumentos relacionados pelo autor na justificação do projeto, queremos registrar que é de suma importância para o País e para o debate democrático uma articulação parlamentar que defenda o desenvolvimento científico e tecnológico. Assim, há bons auspícios em sua condição de articuladora política suprapartidária. Podemos esperar da Frente Parlamentar Mista da Pesquisa Biomédica e Sua Aplicação na Saúde bons serviços à sociedade brasileira.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 2023.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

Relatora